



Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.414, DE 2015 (Apensado o PL nº 4.792/2016)

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas e dá outras providências.

Autor: Deputado **VANDER LOUBET**
Relator: Deputado **GERALDO RESENDE**

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor obrigar que os estabelecimentos educacionais de nível fundamental e médio mantenham exemplar impresso do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como disponibilizem, em local visível e de fácil acesso, os números de telefone do Conselho Tutelar da localidade.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 4.792, de 2016, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas escolas de educação básica de todo o País, de placas contendo o número telefônico dos Conselhos Tutelares.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Educação. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, as proposições não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

II - VOTO DO RELATOR

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, trouxe inestimável avanço quanto à proteção e à consolidação dos direitos e deveres de nossas crianças e jovens. Uma das iniciativas do Projeto de Lei em análise é a obrigatoriedade da manutenção de exemplar do ECA nas escolas de nível fundamental e médio.

Apesar de meritória, esta preocupação já se encontra contemplada na própria Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual instituiu o ECA. O artigo 265 dispõe que: **“A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente”**.

A segunda iniciativa do Projeto de Lei nº 1.414, de 2015, e a ideia essencial do Projeto de Lei nº 4.792, de 2016 – disponibilização, em local visível e de fácil acesso, dos números de telefone do Conselho Tutelar da localidade nos estabelecimentos escolares – configura-se excelente medida para aprimorar a proteção dos destinatários do ECA.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.414, de 2015, e do Projeto de Lei nº 4.792, de 2016, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator



Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.414, DE 2015

Torna obrigatória a disponibilização, em local visível e de fácil acesso, dos números de telefone do Conselho Tutelar da localidade nos estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, de nível fundamental ou médio, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, os números de telefone do Conselho Tutelar da localidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais) a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator